



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 67/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Edifício Sede do TSE, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49,, e, de outro lado, a empresa **G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA**, sediada na Av. Roque Petroni Junior, 1089 - 10º andar, Sala 1016, São Paulo/SP, CEP 04.707-000, CNPJ nº 02.195.059/0001-08, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **ADMINISTRADOR**, Senhor **ANDRÉ CRISCIBENE PANTALEÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 19.710.705-9 SSP/SP, CPF nº 283.065.988-06, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento SEI nº 2019.00.000002407-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assinatura de banco de imagens/fotos para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio digital (Internet), mediante assinatura anual, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico, e da proposta da **CONTRATADA**, que passam a

fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 02.195.059/0001-08, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O serviço abrange o fornecimento, mediante assinatura anual, de permissão para o *download* de imagens/fotos para uso irrestrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do item 3.1 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato;
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato e no Projeto Básico.
7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.
8. Efetuar o recebimento definitivo e provisório do objeto contratado, conforme item 12 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Fornecer acesso à quantidade mínima de imagens/fotos diárias para *download*, conforme especificado.

2. Fornecer suporte técnico - que será solicitado via e-mail e telefone, concomitantemente - em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, sobre aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens/fotos, ao processo de download e ao acesso ao site no prazo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação, até a resolução do problema.

3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

4. Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pelo **CONTRATANTE** com a utilização das imagens cedidas pela **CONTRATADA** são de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**.

5. Ceder direitos autorais e de utilização das imagens/fotos, a serem disponibilizados por meio do instrumento contratual.

6. Fornecer o material descrito na Cláusula Primeira deste contrato e no item 3 do projeto Básico, em formato digital, por meio de *site* específico da **CONTRATADA** para *download* de imagens/fotos, no dia útil seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, por meio da disponibilização de 2 acessos (dois usuários e duas senhas distintas) para duas unidades do TSE, quais sejam, a Seprov e a Ascom, conforme consta no item 3.1.1 alínea g deste Projeto Básico. O fornecimento desse material deverá estar disponível pelo prazo de vigência deste contrato.

7. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a sua execução.

8. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste contrato e do Projeto Básico.

9. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

9.1. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

9.2. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os

motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

10. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

12. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à empresa, durante e após a vigência do contrato.

13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

14. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

14.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

15. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

15.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

16. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

17. Apresentar, por *e-mail*, até o quinto dia útil do mês subsequente, extrato da quantidade de *downloads* efetuados por *login*.

18. Liberar o acesso ao *download* das imagens/fotos no prazo no dia útil seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, por meio da disponibilização de 2 acessos (dois usuários e duas senhas distintas) para duas unidades do **CONTRATANTE**, quais sejam, a Seprov e a Ascom, conforme consta no item 3.1.1 alínea *g* deste Projeto Básico. O fornecimento desse material deverá estar disponível pelo prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 7.056,00 (sete mil, e cinquenta e seis reais) o valor total deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento referente aos 12 (doze) meses de uso do banco de imagens/fotos será efetuado em parcela única, após a liberação do acesso ao banco de imagens/fotos, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

1.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Apresentar a nota fiscal do serviço prestado.
- b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso), assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, no Elemento de Despesas 33.90.40.19 – Computação em Nuvem - 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE001221, de 24/08/2020, no valor de R\$ 7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.

3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o valor do contrato
3	1% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste contrato e do Projeto Básico, não previstos nesta tabela de multas	Por ocorrência	-	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador	Por ocorrência	-	1
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste contrato e do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	7	2
4	Deixar de fornecer suporte técnico no prazo estabelecido no item 4.2 do projeto Básico, por	Por ocorrência	5	3

	ocorrência.	ocorrência		
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, os serviços contratuais.	Por dia e por ocorrência	5 dias / 3 ocorrências	3

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no Projeto Básico e neste contrato.

4.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no Projeto Básico e neste contrato.

5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado;

6. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

7. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

10. O período de atraso será contado em dias corridos;

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes

contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) descumprimento das condições de qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim compromissados, assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

ANDRE CRISCIBENE PANTALEAO

USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **30/09/2020, às 15:33**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA

SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **02/10/2020, às 17:32**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1437718&crc=6178A495, informando, caso não preenchido, o código verificador **1437718** e o código CRC **6178A495**.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020 - UASG 70001

Nº Processo: 202054369. Objeto: Prestação de serviços especializados na área de vídeomaker (item 1) e de análise de dados (item 2), mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 06/10/2020 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00077-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 02/10/2020) 70001-00001-2020NE000371

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 80/2020, firmado entre o TSE e a Top Team Brasil Ltda. EPP, CNPJ nº 05.229.176/0001-33. OBJETO: prestação de serviços especializados em ancoragem nos Edifícios sede e anexo do TSE. VALOR DO CONTRATO: R\$154.006,60. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Licitação-TSE nº 60/2020. ASSINATURA: 2/10/2020. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Flávia Ferraz de Quadros, Sócia Administradora, pela contratada. SEI 2018.00.000012658-0.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 67/2020, firmado entre o TSE e a G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.195.059/0001-08. OBJETO: a prestação de serviços de assinatura de banco de imagens/fotos para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio digital (Internet), mediante assinatura anual, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico, e da proposta da CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 7.056,00. FUNDAMENTO: inciso II do art. 24 da lei 8.666/93. ASSINATURA: 02/10/2020. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, e André Criscibene Pantaleão, Sócio. PA SEI 2019.00.000012033-1.

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 39/2020

Firmado entre o TSE e o SINDITELEBRASIL, CNPJ nº 06.102.961/0002-74. OBJETO: o estabelecimento de parceria entre as partes para o enfrentamento à desinformação nas Eleições 2020. FUNDAMENTO: Lei nº 12.846 de 2013 e legislação complementar. VIGÊNCIA: início em 27.09.2020 e encerramento em 29.11.2020. ASSINATURA: 28/09/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE, e Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari, Presidente-Executivo, pela Doadora. PA SEI nº 2020.00.000009385-2.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 14480/2017. 4º Termo Aditivo ao Contrato STJ 62/2017. CONTRATADA: Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. CNPJ: 26.308.513/0001-58. OBJETO: Alteração de condições contratuais, prorrogação de vigência com manutenção provisória de preços de serviços e redução de preços de peças. FUNDAMENTO: Art. 57, II e art. 65, II c/c art. 58, § 1º, da Lei 8.666/1993. ASSINATURA: 01/10/2020. VIGÊNCIA: 04/10/2020 a 03/10/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 588.359,88. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, e Wellington Camara da Silva, Fábio Fernandez - Contratada.

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

PROCESSO STJ 021525/2020. Termo de Credenciamento STJ n. 176/2020. CREDENCIADO: CENTRO DA VISÃO OFTALMOLOGIA LTDA EPP. CNPJ: 07.338.983/0001-10. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 01/10/2020. VIGÊNCIA: 01/10/2020 a 30/09/2023. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Sebastião Gabriel Sayago De Laet Junior - Credenciado.

PROCESSO STJ 021228/2020. Termo de Credenciamento STJ n. 169/2020. CREDENCIADO: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS MECCHERI CAPARELLI LTDA ME. CNPJ: 16.874.020/0001-21. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 30/09/2020. VIGÊNCIA: 30/09/2020 a 29/09/2023. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Frederico Guilherme Meccheri Caparelli - Credenciado.

PROCESSO STJ 021876/2020. Termo de Credenciamento STJ n. 168/2020. CREDENCIADA: CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR. ANTÔNIO PAULO FILOMENO LTDA. CNPJ: 97.342.000/0001-01. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 30/09/2020. VIGÊNCIA: 30/09/2020 a 29/09/2023. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Guilherme Baumgarten Filomeno - Credenciada.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 019279/2020. Termo de Credenciamento STJ n. 175/2020. CREDENCIADO: CENTRO CLÍNICO ODONTOLÓGICO DO DF LTDA. CNPJ: 02.316.770/0001-73. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 30/09/2020. VIGÊNCIA: 30/09/2020 a 29/09/2023. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Maria de Fátima e Oliveira Tavares de Lima - Credenciado.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 501.333/2020-0. Defender Conservação e Limpeza Eireli. CNPJ 09.370.244/0001-30. 6º termo aditivo ao contrato DI-009/2017 - Serviços de apoio administrativo de mensageiro. Vigência: prorrogada por 12 meses, a contar de 27/01/2021 até 26/01/2022. Notas de empenho a serem expedidas oportunamente. Assinatura: 30/09/2020. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Luiz Carlos da Silva Batista, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 500.861/2020-8. Display 4 Videowall Eireli. CNPJ 03.958.786/0001-42. 4º Termo Aditivo ao PE-080/2017. Vigência: prorrogada por 12 meses, a contar de 20/11/2020 até 19/11/2021. Programa de Trabalho 02.122.033.4256.0001, elementos de despesa 3.3.90.40, nota de empenho 2020NE001236. Assinatura: 19/10/2020. Pelo Contratante: Adriana Jácomo Henriques, Secretária de Administração Substituta. Pela Contratada: Marcos Moreira Pires, Representante Legal.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
1ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
SECRETARIA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: PROCESSO SEI Nº 000420/18-03.01. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2018, firmado entre a 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar e a empresa Central Oeste Digital Telecomunicações LTDA registrada no CNPJ/MF sob o nº 23.911.252/0001-78. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato para a prestação de serviços de acesso dedicado à internet. Vigência: 03/out/2020 a 02/abr/2023. Valor: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Fundamentação Legal: Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2.000; do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Data assinatura: 09/set/2020. ASSINAM: Dr. Alcides Alcaraz Gomes, Juiz Federal da Justiça Militar, pela contratante; Vander Cleison da Silva e Nicolas Pinto Linné pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Processo SEI 000504/17-03.01. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato no 04/2017. Objeto: Prestação de serviços de Copeiragem. Prorrogação do contrato por doze meses. Contratante: 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar. Contratada: UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., registrada no CNPJ/MF sob o nº 02.294.475/0001-63. Vigência: de 30/set/2020 a 29/set/2021. Valor: R\$ 43.970,40 (quarenta e três mil novecentos e setenta reais e quarenta centavos) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais estimadas cada uma em R\$ 3.664,20 (três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001 - Processamento de Causa e Gestão Administrativa. Elemento de Despesa 33.90.37. Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 18/07/2002, Decreto 5.450 de 31/05/2005, na Lei 8.666/93 e na Resolução 98 do CNJ de 10/11/2009. Data da Assinatura: 25/09/2020. ASSINAM: Dr. Alcides Alcaraz Gomes, Juiz Federal da Justiça Militar da União, pela contratante, e Maria Aparecida Monticelli, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Convênio n. 0015/2020, celebrado entre o Município de Caldas Novas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 05.593.119/0001-39, doravante denominado CEDENTE e a União/Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, doravante denominado CESSIONÁRIO. Objeto: Cessão do servidor José Clenildo Barros da Silva, matrícula funcional n. 908242 para exercer Função Comissionada de Assistente Adjunto II, Código FC-02. Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 2020.045.326, no Processo Administrativo Eletrônico n. 0016561-91.2020.4.01.8000 - TRF, na Lei Municipal 2.523/2017, no art. 134, Inciso III, da Lei Complementar 021/2014, no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no art. 93 da Lei 8.112/1990, no Decreto 9.144/2017, na Lei 11.416/2006, na resolução/CJF 5/2008 e na Portaria Presi/Secge 227/2014. Data de assinatura: 31/08/2020. Vigência: Prazo de vigência indeterminado a contar da data de sua assinatura. Assinam o instrumento: Pelo CEDENTE, O Secretário Municipal de Saúde de Caldas Novas, o Dr. José Ricardo Mendonça, e Pelo CESSIONÁRIO, o Presidente, Desembargador Federal I' TALO MENDES.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 134/2020

Processo nº TRF2-EOF-2020/0198. Objeto: Aquisição de 07 (sete) veículos tipo SUV ou Crossover, zero quilômetro, blindados, através do Sistema de Registro de Preços, para a Justiça Federal da 2ª Região, nos anos de 2020 e 2021, atuando o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) como Gerenciador e as Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e Espírito Santo (SJES) como Participantes. O Senhor Pregoeiro decidiu ADJUDICAR o objeto do pregão em epígrafe à empresa COMBAT ARMOR DEFENSE DO BRASIL - EIRELI.

RUBENS FERRAZ DE ARAUJO
Pregoeiro Substituto

(SIDEAC - 02/10/2020)

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Tecassistiva - Tecnologia Assistiva, Comercialização, Importação e Exportação de Programas e de Equipamentos de Informática LTDA.; Objeto do 3º Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por 12 (doze) meses; Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.6013; Elemento de Despesa: 33.90.39.17; Data da assinatura: 30/09/2020; Proc. n.º TRF2-EOF-2018/00108; Contrato n.º 063/2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de empenho: 2020NE000762, emitida em 30/09/2020. Contratante: TRF- 2ªRG. Contratada: Michele de Alvarenga Farinazzo Pereira. Objeto: Fornecimento e instalação de parede de gesso acartonado tipo Drywall para o prédio do TRF2 (Ata n.º 198/2019 - CEFET-RJ). Modalidade de Licitação: Lei nº 10.520/02 c/c Decretos 10.024/19 e 7.892/13. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02122003314YQ3341. Elemento de despesa: 449051. Valor total do empenho: R\$ 40.698,00 (quarenta mil, seiscentos e noventa e oito reais). Proc. nº TRF2-EOF-2020/00228.

